

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**

EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

ABERTURA – 28/03/2022 – 09:00hs

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto sextavado, calçadas, sinalização e drenagem pluvial na Rua Santo Antônio e Travessa 1º de Maio, no Distrito de Barrolândia - Belmonte/BA.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE – Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar às **09h, do dia 28 de março de 2022** na Av. Riomar, S/N – Centro, BELMONTE, BA, Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do tipo “**menor preço global**”, sob o regime de execução indireta por preço unitário, objetivando a **Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto sextavado, calçadas, sinalização e drenagem pluvial na Rua Santo Antônio e Travessa 1º de Maio, no Distrito de Barrolândia - Belmonte/BA**, de acordo com as planilhas e anexos que compõem o presente edital. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala da Comissão de Licitação, sem qualquer custo, e poderão ter acesso pelo email **licitacaobelmonte2017@outlook.com**, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min, após solicitação.

1.0 OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto sextavado, calçadas, sinalização e drenagem pluvial na Rua Santo Antônio e Travessa 1º de Maio, no Distrito de Barrolândia - Belmonte/BA**, de acordo com o projeto básico e especificações anexas a este Edital.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da Licitação, empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da Licitação, previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de BELMONTE ou que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital para cadastramento na Prefeitura de BELMONTE até o 3º (terceiro) dia útil anterior a Abertura dos envelopes, observada a necessária qualificação. Os Anexos são partes intergrantes deste Edital independente de transcrição.

2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que:

- a) Sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou suspensas pelo Município licitante.
- b) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados, ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de BELMONTE.
- c) Estejam Reunidas sob forma de consórcio para a execução do objeto desta licitação, entretanto, será permitida a subcontratação de serviços especializados, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de BELMONTE.
- d) Estejam sancionadas nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, em decorrência do cometimento de infração administrativa ambiental;
- e) Estejam sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, bem como dissolução ou liquidação;
- f) Mantém qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Sejam Autoras do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Sejam estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os representantes legais das empresas licitantes ou seus procuradores constituídos na forma da Lei, deverão se apresentar para o credenciamento da seguinte forma:

a) Tratando-se de representante legal, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a) Tratando-se de procuração, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar a empresa e com fim específico para a presente licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter, pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios, devendo esta, vir acompanhada de cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial.

3.1.1 Em qualquer desses casos acima citados, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação.

3.2 – Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), terão preferência de contratação e deverão entregar junto à credencial declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º da referida Lei Federal conforme modelo do anexo VII.

3.2.1 - A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

3.4 O representante que não se credenciar perante a presidente da Comissão ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTAS DE PREÇO**”.

3.5 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

3.6 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais a fim de serem autenticadas pela Comissão de Licitação.

3.7 – A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 Os documentos das propostas, após devidamente ordenados, encadernados e numerados deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo no anverso o nº da **TOMADA DE PREÇOS**, nome e endereço do licitante, conforme abaixo:

4.1.1 Os envelopes, respectivamente HABILITAÇÃO (envelope I) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope II) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do NOME DA PROPONENTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO
Ref.: TOMADA DE PREÇOS 002/2022
Razão Social completa do licitante e/ou
carimbo do CNPJ.

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS
Ref.: TOMADA DE PREÇOS 002/2022
Razão Social completa do licitante e/ou
carimbo do CNPJ.

4.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação do licitante.

5 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

5.1 O ENVELOPE N.º 01 deverá conter os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais a serem autenticadas junto à Comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, conforme relação a seguir:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Em qualquer desses casos acima citados, o licitante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação de todos os representantes legais da empresa.

5.1.1.1 Quando apresentados no ato de credenciamento, não haverá necessidade de reapresentação dos documentos acima indicados

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição do Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União inclusive quanto às contribuições previstas na alínea “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante a apresentação do cartão de inscrição, ou outro documento que contenham o nº de inscrição e as atividades inscritas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) Apresentar prova de valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor global a ser comprovado através do Balanço Patrimonial ou mediante a última alteração

contratual ou documento equivalente, conforme o caso, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial competente até a data da apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentada na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, deverá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento.

b.2) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante.

b.3) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Endividamento cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, obtidos de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: } \frac{\text{Exigível total}}{AT} \leq 1,0$$

c) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Estado de origem da empresa, datada de até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação das propostas.

d) Declaração De Inexistência De Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo IV.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a) Capacidade técnica operacional: Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nos seguintes termos:, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, abaixo

relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Execução de regularização e compactação de sub-leito
02	Execução de passeio (calçada)
03	Execução de assentamento de guia (meio-fio)
04	Execução de Pavimentação em Blocos de Concreto

- b) Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU, constando a assinatura com reconhecimento de firma em cartório do mesmo autorizando sua inclusão na equipe técnica;
- c) Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável.
- d) Declaração/indicação do Responsável Técnico;
- e) Declaração de Aceitação do Responsável Técnico;

Capacidade técnico – profissional: Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e com similaridade em características técnica similares ou superior às do objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de seu responsável técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Execução de regularização e compactação de sub-leito
02	Execução de passeio (calçada)
03	Execução de assentamento de guia (meio-fio)
04	Execução de Pavimentação em Blocos de Concreto

- b.1) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou das quais participem sócios ou diretores do concorrente.
- b.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.
- d) O profissional indicado como responsável técnico, deverá, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio das opções abaixo:
 - d.1) Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou;
 - d.2) Apresentação de contrato de prestação de serviço, ou;
 - d.3) Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.
- e) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda infra-estrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, conforme modelo do anexo IX;

f) Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo VIII.

g) Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços e tem pleno conhecimento das condições de trabalho;

g.1) A visita técnica deverá ser agendada com antecedência, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no Predio da Prefeitura Municipal de Belmonte-BA, através de ofício de identificação (da empresa e do profissional registrado no CREA/CAU), e ser realizada até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão de abertura.

h) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá vir acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado

5.1.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

a) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo do anexo III deste Edital.

5.1.6 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, emitido pela Secretaria de Administração deste Município, localizada no Predio da Prefeitura Municipal de Belmonte, BA.

5.2 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no item 5 deste Edital, bem como a colocação de elementos de um envelope em outro, implicará na inabilitação da empresa.

6- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - **O ENVELOPE Nº 2** deverá conter os documentos relacionados a seguir, em única via, sem emendas e/ou rasuras, datados e assinados na forma original ou cópia autenticada, obedecendo a seguinte ordem:

6.1.1 - **Carta Proposta datilografada ou digitada**, conforme modelo VI expressando:

a) Número da Tomada de Preços e objeto da mesma.

b) Valor Global expresso em real bem como prazo de execução, todos com sua indicação em algarismo e por extenso.

c) Validade da Proposta: prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

d) Prazo de Execução: Serão os contidos no cronograma físico-financeiro deste Edital, contados à partir da Ordem de Serviço.

6.1.2 - **Planilhas Orçamentárias completas e detalhadas**, contendo a discriminação minuciosa de todos os serviços, bem como as respectivas quantidades, os preços unitários, parciais e globais conforme Anexo III.

6.1.3 - **Cronograma Físico/Financeiro completo e detalhado** contendo percentuais e valores mensais, parciais e acumulados.

6.2 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas, não cabendo ao licitante cuja proposta tenha sido desclassificada direito a qualquer indenização.

6.3 - Não serão aceitas as propostas com alternativas, devendo os licitantes limitarem-se a responder a solução preconizada neste Edital.

6.4 - Não serão aceitas as propostas com os valores global e unitários superiores aos especificados nas planilhas do edital.

6.5 Caso o licitante elabore sua planilha de preços já inclusos a Bonificação de Despesas

Indiretas -BDI, será necessário explicitar o percentual da Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, sob pena de desclassificação.

6.6 A Licitante declarada vencedora deverá apresentar a composição de preços em conformidade com a Resolução nº 1323/2013 do TCM-BA, e fará constar as planilhas discriminando os valores referentes a insumos e mão de obra, com os respectivos percentuais no ato da assinatura do contrato, cuja exigência aqui estabelecida será parte integrante do contrato.

7 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública.

7.2 Abertura do Envelope A - Habilitação.

7.2.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes dos licitantes, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes "A" cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

7.2.2 Após a rubrica dos documentos, o Presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

7.2.3 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes "A" não contiverem todos os documentos solicitados e o Presidente da Comissão devolverá aos representantes, os envelopes B, fechados.

7.2.4 Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os envelopes B dos licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão desta licitação, bem assim os daqueles cuja habilitação tenha sido impugnada, sendo rubricados por todos os presentes e serão abertos após a conclusão da fase de habilitação.

7.2.5 A comunicação da decisão do recurso e a abertura do envelope B dos licitantes habilitados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por e-mail, bem como, terão ciência através da publicação no Diário Oficial do município.

7.2.6 No caso da inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

7.2.7 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

7.3 Abertura do Envelope B – Proposta de Preços.

7.3.1 Concluído o exame dos documentos do envelope A, na mesma sessão de instalação desta licitação, ou em nova data e horário, previamente designados e na presença dos licitantes, a Comissão fará a abertura dos envelopes B, observando-se o seguinte procedimento:

7.3.1.1 Divulgação do resultado da habilitação preliminar dos licitantes que estejam devidamente habilitados, constatando-se a regularidade da documentação exigida no envelope A.

7.3.1.2 Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos envelopes B.

7.3.1.3 Leitura, pelo Presidente da Comissão, dos dados básicos das Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.4 As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento dos licitantes habilitados.

7.5 Após declaração da proposta de menor preço, o Presidente verificará a condição da mesma, se “ME” ou “EPP”. Em caso afirmativo, esta será considerada a empresa vencedora do certame.

7.6 Caso contrário, a presidente verificará a condição das demais empresas participantes se “ME” ou “EPP”, e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado. No caso de serem identificadas empresas nessa condição, estas serão convidadas, na ordem de classificação, a ofertar valor inferior ao da proposta detentora do menor preço.

7.7 No caso da “ME” ou “EPP” melhor classificada declinar do direito de ofertar valor no prazo de 5 minutos, o presidente convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 10% (dez por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.8 Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, voltará à condição de vencedora a empresa detentora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

7.9 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

8 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

8.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;

8.3 O prazo para interposição de recurso será de 5(dias) úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.4 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de “fac-simile” ou e-mail.

9.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de **180 (cento e oitenta)** dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato, sendo que o atraso na entrega final da obra acarretará multa diária fixada no contrato;

9.2 - A empresa contratada poderá requerer prorrogação de prazo fixado no item anterior, apenas nos seguintes casos:

- a) Interrupção dos trabalhos por determinação escrita do contratante;
- b) Caso de força maior como tal reconhecido pela Legislação reguladora da matéria, desde que devidamente registrado no livro de ocorrências bem como, acréscimo de serviços aceito pelo contratante;
- c) Em qualquer hipótese será lavrado o competente Termo Aditivo.

10.0 – CONTRATAÇÃO

10.1 Homologada a licitação pelo Prefeito, a Prefeitura firmará contrato com o licitante vencedor, e posteriormente, a Secretaria de Finanças emitirá a nota de empenho visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

10.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

10.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.4 Os serviços considerados especializados, serão passíveis de sub-contratação, desde que devidamente autorizados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura.

10.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.0 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, aquelas manifestadamente inexecutáveis ou que contenham valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;

11.2 - O julgamento da habilitação (envelope n.º 01) será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

11.3 - O julgamento final será procedido pela Comissão de Licitação na forma abaixo discriminada, que observará os critérios a seguir:

- a) será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atenda todas as condições estabelecidas neste Edital, e apresente o **menor valor global**;
- b) ocorrendo à hipótese de apresentação de mais de uma proposta com o mesmo valor global, a licitação será decidida por sorteio;
- c) a adjudicação da obra será efetivada mediante a celebração do contrato de obras entre a empresa licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de BELMONTE, observadas as condições estabelecidas na Minuta do Contrato, conforme o modelo Anexo I, nas condições deste Edital e seus respectivos Anexos e na proposta da licitante vencedora.

11.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

11.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou apresentação de novas Propostas de Preços escoimadas das causas que levaram à sua desclassificação/ inabilitação.

11.6 Poderá a Comissão desclassificar o licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no Edital, e/ou apresentem Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis.

11.7 Até a assinatura do Contrato poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.8 O licitante que apresentar proposta com **preço global inexecutável**, conforme art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, será desclassificado.

11.8.1 Considerar-se-á **inexecutável** para fins de julgamento do presente certame, propostas cujo valor global seja **inferior a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **A média aritmética** dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta:

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO/ATIVIDADE: 2015 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E DISTRITOS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 24 - Transf. de Convênios – Outros

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO/ATIVIDADE: 1003 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 24 - Transf. de Convênios - Outros

13 – REAJUSTAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO.

13.1 - O preço proposto pela licitante vencedora será irajustável, de acordo com a legislação em vigor.

13.2 - A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global, seguindo as especificações fornecidas no Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições mensais. A medição inicial e a medição final poderão ser efetuadas em prazo inferior ou superior a trinta dias. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela Fiscalização.

13.3 - O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento provisório dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.

13.4 - Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de BELMONTE.

13.5 - Caso ocorram serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de BELMONTE, e caso esses serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratada, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

14 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

14.2 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.3 Multa de 10% (dez por cento), além de suspensão de até 02 (dois) anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior.

14.5 A suspensão temporária da contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente a Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente.

14.7 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15 RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do serviço objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas e as conseqüências previstas na Lei 8.666/93.

15.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à contratada a qualquer indenização.

16 RESILIÇÃO CONTRATUAL

16.1 A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

17 ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 A Prefeitura Municipal de BELMONTE exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da da **CONTRATADA**;

17.2 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Prefeitura Municipal de BELMONTE, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do **CONTRATO**;

17.3 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado pela empresa contratada, por escrito, à Prefeitura Municipal de BELMONTE, que terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, para emissão do Termo de recebimento provisório;

17.4 O recebimento definitivo da obra dar-se-á após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, por comissão designada pela Prefeitura Municipal de BELMONTE.

18 DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

18.1 Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art 43 §§ 1º e 2º.

18.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 20.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

18.1.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

18.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.3 Para efeito do disposto no item 18.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 18.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 18.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5 O disposto nos itens 18.2 e 18.3 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Comissão de licitação não permitirá, sob nenhum pretexto, a modificação ou substituição da proposta, no todo ou em parte, ou de qualquer documento, após a entrega das mesmas;

19.2 - A licitante vencedora deverá registrar o contrato no CREA- BA/CAU e no INSS;

19.3 - A licitante deverá manter na execução dos serviços, por todo prazo contratual, uma equipe técnica que assumirá perante a Prefeitura Municipal de BELMONTE a responsabilidade pela condução dos mesmos;

19.4 - A licitante deverá colocar placa da obra, dentro do padrão usual e adequado ao tipo da obra;

19.5 - Deverá a construtora manter na obra “diário da obra” para as anotações de todo e qualquer fato considerado relevante.

19.6 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.7 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas da data inicialmente marcada.

19.8 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

19.9 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

19.11 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

19.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.13 As impugnações, recursos e correspondências, referente a esta Licitação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Licitações, situado à Rua do CEASA, nº 30, Bairro Centauro – CEP nº 45.821.140 no horário de atendimento de 08:00 às 12:00h.

19.14 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, até 24 horas antes da sessão no horário de atendimento. As consultas, resultados da licitação e demais informações sobre o edital serão prestadas pela Comissão de Licitação.

19.15 Fica designado o foro da Cidade de BELMONTE, Estado da Bahia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

20.0 - ANEXOS

- I- MINUTA DO CONTRATO;
- II-MEMORIAL DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES/PLANILHAS/PLANTAS;
- III-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF;
- IV-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- V-MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI-MODELO DE CARTA PROPOSTA;
- VII-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VIII-DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL;
- IX-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

BELMONTE – BA, 07 de março de 2022

Elcio Tito Silva Júnior
Presidente da COPEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELMONTE E A EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxx, COM BASE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022.

O Município de Belmonte, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.634.977/0001-02, com sede na Av. Riomar, S/N, Centro, Belmonte, BA, CEP nº 45.800.000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Rezende Gama**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx., aqui representado pelo Sr. xxxxxxxx, RG nº xxxx CPF nº xxxxxxxx, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS 002/2022 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de Pavimentação em blocos de concreto sextavado, calçadas, sinalização e drenagem pluvial na Rua Santo Antônio e Travessa 1º de Maio, no Distrito de Barrolândia - Belmonte/BA

1.2. Na execução dos serviços a CONTRATANTE obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como parte integrantes dês Contrato como se nele estivessem transcritos.

1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Os serviços serão autorizados mediante Ordens de serviço que instruirão a execução dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

2.1.1. O valor acima deverá ser pago a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente nº xxxxxx, Agência nº xxxxxx, Banco do xxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxx-Bahia.

2.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias, após medição mensal dos serviços realizados, com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições

estabelecidas neste contrato.

2.2.1 Na Nota Fiscal deverão constar os detalhamentos da composição de custos discriminando os valores referentes a insumos e mão de obra, com os respectivos percentuais.

2.2.2. A empresa contratada deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

- a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Entrega dos vales-transporte;
- d) Entrega dos vales-refeição;
- e) Pagamento do salário.

2.2.2. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

2.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

2.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo de execução deste serviço é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os serviços serão iniciados 05 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

4.3. Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.4. O prazo de vigência deste contrato será de **210 (Duzentos e 10)** dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte programação financeira:

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO/ATIVIDADE: 2015 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E DISTRITOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 24 - Transf. de Convênios – Outros

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO/ATIVIDADE: 1003 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 24 - Transf. de Convênios - Outros

5.2 Para os créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais nos exercícios seguintes, serão juntadas dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um Responsável Técnico, recolher ao CREA – BA ou CAU-BA a ART ou RTT da Obra e apresentá-la a Secretaria de Infraestrutura, desta Prefeitura.

7.2. Cumprir integralmente tudo que determina o “MEMORIAL DESCRITIVO” constante do Edital.

7.3. Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.4. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.5. Arcar com todas as despesas, relativas a mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

7.6. Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.

7.7. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.8. Manter durante a execução dos serviços escritório na sede do município com equipe técnica, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Secretaria de Infraestrutura a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.9. Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria de Infraestrutura, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pela Prefeitura, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.11. A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação da Secretaria de Infraestrutura, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.12. Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente.

7.13. Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria de Infraestrutura após a conclusão dos serviços.

7.14. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Secretaria de Infraestrutura para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.15. Retirar, quando for o caso, todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.17. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.18. Elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas que integrarão a base documental para as medições financeiras.

7.19 Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos, contados da data

de sua entrega, na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato.
- 8.2. Disponibilizar o acesso a todas locais, para permitir a realização dos serviços.
- 8.3. Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 8.4. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 8.5. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O valor deste Contrato é irrevogável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. As revisões dos preços registrados dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 11.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração. E que mesmo sendo possível à luz do disposto no art. 72 c/c art. 78, VI, ambos da Lei n.º 8.666 /93, a subcontratação parcial do objeto contratual, essa apenas ocorrerá, desde que autorizado expressamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSECURATÓRIA INTER PARTES

- 13.1. A CONTRATADA fica inteiramente responsável de ressarcir a contratante, em casos de pagamentos advindos de condenação da Justiça do Trabalho, por reclamações ajuizadas por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado às

seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

14.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

14.2.2. Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;

14.2.2.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.2.3. Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1) elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) entregando bem diverso do contratado;
 - c.4) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

14.3. A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.4. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Quando da emissão da ordem de Serviço o Secretário de Infra-Estrutura, nomeará servidores com poderes de fiscalizar, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA, no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

16.2. O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados, juntamente com os respectivos projetos executivos.

16.3. Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

16.4. A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

16.5. Reserva-se à Secretaria de InfraEstrutura, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e/ou da mão de obra empregados, podendo, neste caso, solicitar a rescisão desse Contrato, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022** e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA quando de sua participação na referida licitação, podendo a CONTRATANTE recusar-se a aceitar os

serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de BELMONTE, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

BELMONTE - BA, xxxxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES/PLANILHAS/PLANTAS

OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, OS PROJETOS, PLANTAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, BDI E OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTA OBRA SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS, EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (PENDRIVE OU CD), QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E ESTÃO DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK:

Link para download:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Dqexm91Db--NMy9qiNi52LMUp0YBA4a?usp=sharing>

OU PELO E-MAIL: licitacaobelmonte2017@outlook.com

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

, _____ de _____ de 2022

Licitante interessado

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Local, xx de xxxxxx de 2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA

A Empresa _____, estabelecida na _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei a inexistência
de qualquer fato superveniente impeditivo à participação na presente licitação.

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO V

Papel Timbrado da empresa (MODELO)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....,), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na **Tomada de Preços nº 002/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de BELMONTE, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Cidade e Data

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de BELMONTE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação em blocos de concreto sextavado, calçadas, sinalização e drenagem pluvial na Rua Santo Antônio e Travessa 1º de Maio, no Distrito de Barrolândia - Belmonte/BA.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

BANCO

CONTA

AGÊNCIA - CIDADE

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa a **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022**, cujo valor global das obras e serviços é de R\$ xxxxx (por extenso), de acordo com as especificações constantes dos anexos.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta TOMADA DE PREÇOS, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Na realização do objeto licitado observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 4) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município. Fica esclarecido que a PREFEITURA não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 5) Indicamos para assinatura do contrato caso saia vencedor do certame o Sr (a)....., brasileiro, casado, ...(Profissão), inscrito no CPF sob o n.....; RG, SSP/--, residente e domiciliado à Rua (endereço completo, com CEP), Cidade, Estado.

Atenciosamente,

Nome da empresa proponente

Assinatura do Representante Legal da Licitante

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação
da Tomada de Preços nº 002/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

____/____/____
(data)

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Tomada de preços n.º 002/2022, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital Tomada de preços n.º 002/2022, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, que disporá de toda infra-estrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado;

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome do representante legal da empresa proponente

